



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.3-7.509/0001-88 CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 343.1306, www.ltapiuna.ce.gov.br

LEI Nº 925

Itapiúna, 28 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

- Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.
- Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
 - I.Combater a precariedade menstrual:
- II. Promover a atenção integral à Saúde da Mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III. Garantir a universalização do acesso aos absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual;
- IV. Combater a desinformação e o tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias:
- V. Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à Saúde. Educação e Assistência Social:
- VI. Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

[Data]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88 CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, www.ltapiuna.ce.gov.br

- VII. Promover a saúde de pessoas do sexo feminino.
- **Art. 3º** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I.Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

- II. Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III. Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento sobre a questão;
- IV. Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 4º** O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- **Art. 5º -** Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do CadÚnico e dados disponíveis nas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação do Município de Itapiúna para a definição das mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade.
- **Art. 6° -** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º -** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

[Data]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88 CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, www.Itapiuna.ce.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 28 de abril de 2022.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO PREFEITO MUNICIPAL